



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5871 / 2020

Requerente: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME CNPJ: 19.820.748/0001-69**

Contato: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME -
lavanderiasilvaesantos@outlook.com**

Telefone: **41 363311758**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 693/2017
PREGÃO 148/2017

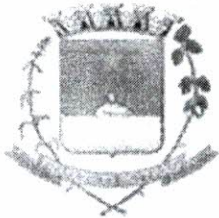
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Julho de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 514/2020

DATA: 09/07/2020

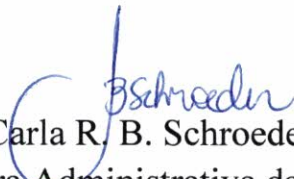
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao Contrato n° 693/2017 – Pregão n° 148/2017, em nome de GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME, à partir da data de vencimento do contrato 21/08/2020.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter o serviço de lavagem de roupas de cama e cobertores para a Casa Apoio em Curitiba.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Assunto: RE: Renovação do Contrato de Lavanderia
De: Gustavo Silva <lavanderiasilvaesantos@outlook.com>
Data: 09/07/2020 16:57
Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Boa tarde Carla,

Pode renovar, temos interesse em prestar os serviços por mais 12 meses sem alteração de valores.

Att,

Sandra.



De: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de julho de 2020 16:54
Para: Gustavo Silva <lavanderiasilvaesantos@outlook.com>
Assunto: Renovação do Contrato de Lavanderia

Boa tarde;

Informo que o contrato de prestação de serviços de lavanderia para a Casa Apoio do Município de Francisco Beltrão em Curitiba tem o fim da vigência em 21/08/2020.

Quero confirmar se podemos renovar para mais 12 meses.

Lembro, que seu contrato não prevê reajustes, então teremos que manter o mesmo valor.

Fico no aguardo de seu retorno.

att.

Carla Schroeder

Diretora Administrativa da Saúde

Francisco Beltrão - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 148/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRELENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 148/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado após a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 693/2017
PREGÃO Nº 148/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7467/2018, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 365(trezentos e sessenta) dias.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja: até 22 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J.BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017
PREGÃO Nº 148/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H.M. DA SILVA – LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.820.748/0001-69, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 7439/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME

CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE M.J.BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.820.748/0001-69**, com sede na **RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de inclusão do saldo original do contrato referente ao último termo aditivo de prazo, considerando que o mesmo foi publicado sem incluir o saldo no sistema de dados do Município, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7439/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME
CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.820.748/0001-69
Razão Social: GUSTAVO H M DA SILVA LAVANDERIA ME
Endereço: RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO 189 / CENTRO / MANDIRITUBA / PR /
83800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2020 a 06/08/2020

Certificação Número: 2020070811131206700598

Informação obtida em 09/07/2020 17:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G H LAVANDERIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.820.748/0001-69
Certidão nº: 15739567/2020
Expedição: 09/07/2020, às 17:15:24
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G H LAVANDERIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.820.748/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA
CNPJ: 19.820.748/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:44 do dia 26/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2020.

Código de controle da certidão: **91D2.1DB3.870D.7430**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022224419-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.820.748/0001-69**

Nome: **G H LAVANDERIA EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0772/2020

PROCESSOS Nº : 5871/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : GUSTAVO H. M. DA SILVA – LAVANDERIA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**, cujo objeto é prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde para a Casa Apoio em Curitiba.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços para continuidade das atividades municipais. O procedimento veio acompanhado de cópia de email, cópia do contrato, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto aos serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, verifica-se que, embora os mesmos não sejam pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento à demanda dos serviços de saúde do Município e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que foi efetuado um termo aditivos de prazo, não ultrapassando o limite legal.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 21/08/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/07/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses para o Contrato de Prestação de Serviços n.º 693/2017, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 148/2017, firmado com a empresa **Gustavo H. M. da Silva Lavanderia – ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de julho de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 383/2020

PROCESSO N.º : 5871/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 693/2017 – PREGÃO N.º 148/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA UTILIZADAS PELOS
PACIENTES NA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 693/2017, referente à prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes na Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0772/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 693/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.820.748/0001-69**, com sede na RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO NETO, Nº 189, CEP 83.800-000 - centro, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5871/2020.

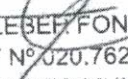
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME
CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF 046.827.329-86



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017 – Pregão Eletrônico nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5871/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 45.000,00

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M²) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	1.120,00	38.920,00
04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME - ACESSO					
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M²) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	174,55	6.065,70
03 LIGANTE BETUMINOSO					
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,98	3,11	12.822,47
589190	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	2,59	9.520,36
03 – LIGANTES BETUMINOSOS - ACESSO					
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,98	4,33	17.852,50
589190	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	1,02	3.755,13
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					RS 88.936,16

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4C776B91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 54/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de transporte escolar urbano e rural de alunos que residem em localidades não abrangidas pelos contratos de transporte escolar vigente.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5685/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 04 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	52836	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Linha Piracema, Linha Formiga e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	1.500,00	5,44	8.160,00
2	52837	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Fazendinha, Assentamento Missões e proximidades, por um período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	3.000,00	3,89	11.670,00
3	52838	Prestação de serviço de transporte por ônibus de linha regular do transporte coletivo de alunos matriculados em salas multifuncionais, Ceebja, Casa Familiar Rural e Centro Estadual de Educação Profissional Sudoeste do Paraná (Colégio Agrícola), das comunidades de Lajeado Grande e proximidades, no período de 365 dias, através de pagamento de passagens, com redução de 50% sobre a tabela de preços vigentes estabelecido no decreto nº 360/2016	PAS	700,00	3,24	2.268,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						RS 22.098,00

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8967BD9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GUSTAVO H. M. DA SILVA - LAVANDERIA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 693/2017 – Pregão Eletrônico nº 148/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de roupas de cama utilizadas pelos pacientes encaminhados pelo Município para tratamento de saúde, para a Casa Apoio, estabelecida na cidade de Curitiba.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5871/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	56790	LAVAGEM DE FRONHA	UN	5.000,00	0,90	4.500,00
2	56791	LAVAGEM DE LENÇOL E SOBRE LENÇOL	UN	10.000,00	1,70	17.000,00
3	56792	LAVAGEM DE COBERTOR E EDREDOM	UN	2.500,00	9,40	23.500,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						RS 45.000,00

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊSECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECEITAS RECEBIDAS JUNHO 2020

ESTADO DO PARANÁ		Betha Sistemas		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ		Exercício de 2020		
		Período: Junho		
Demonstrativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Administração Direta				
Classificação	Títulos	Prevista	Realizada	
			No Período	Até o Período
4.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas	90.996.000,00	7.870.730,45	45.245.478,94
4.1.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	87.396.000,00	7.752.227,62	44.135.185,02
4.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.930.995,00	1.565.765,02	7.971.017,84
4.1.1.1.00.0.00.00.00	Impostos	14.583.700,00	1.301.135,07	6.609.531,83
4.1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.262.000,00	98.962,26	665.675,84
4.1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.257.000,00	98.669,91	663.946,48
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.257.000,00	98.669,91	663.946,48
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.045.000,00	98.669,91	569.913,06
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	212.000,00	0,00	94.033,42
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.000,00	292,35	1.729,36
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.000,00	292,35	1.729,36
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	5.000,00	292,35	1.729,36
4.1.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	13.321.700,00	1.202.172,81	5.943.855,99
4.1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	9.528.100,00	969.266,48	4.562.424,82
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.888.000,00	852.645,88	3.798.983,23
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	6.150.000,00	743.697,67	3.295.106,14
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	25.000,00	2.172,43	2.486,05
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.350.000,00	71.635,68	333.272,55
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	363.000,00	35.110,10	168.118,49
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.640.100,00	116.620,60	763.441,59
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.640.000,00	116.504,76	763.140,83
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	100,00	115,84	300,76
4.1.1.1.8.02.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	3.793.600,00	232.906,33	1.381.431,17
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.793.600,00	232.906,33	1.381.431,17
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.500.000,00	227.019,78	1.328.703,97
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	40.000,00	2.277,46	18.352,30
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	210.000,00	2.143,87	21.414,92
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	43.600,00	1.465,22	12.959,98
4.1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	2.960.295,00	253.120,47	1.287.247,35
4.1.1.2.1.00.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	676.700,00	27.560,12	247.613,36
4.1.1.2.1.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	667.700,00	27.500,12	247.350,36
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	667.700,00	27.500,12	247.350,36
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	533.000,00	21.614,22	220.442,13
4.1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento	466.500,00	18.054,76	208.234,77
4.1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento	23.500,00	855,62	5.205,07
4.1.1.2.1.01.1.1.08.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	43.000,00	2.703,84	7.002,29
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	8.500,00	1.123,56	1.342,38
4.1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	8.500,00	1.123,56	1.342,38
4.1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	90.000,00	2.857,99	15.073,35
4.1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	90.000,00	2.857,99	15.073,35
4.1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.200,00	1.904,35	10.492,50
4.1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.200,00	1.904,35	10.492,50
4.1.1.2.1.04.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.000,00	60,00	263,00
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.000,00	60,00	263,00
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	9.000,00	60,00	263,00
4.1.1.2.1.04.1.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	9.000,00	60,00	263,00
4.1.1.2.2.00.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	2.150.000,00	219.615,77	986.031,93
4.1.1.2.2.01.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	2.150.000,00	219.615,77	986.031,93
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços	2.150.000,00	219.615,77	986.031,93
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Principal	1.683.400,00	191.582,73	848.365,88
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Serviços Cadastrais	55.400,00	1.731,10	7.277,94
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Cemitérios	218.000,00	14.672,64	49.893,04
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	1.410.000,00	175.132,69	790.923,39
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxa de Combate a Incêndio - FunreboM	0,00	46,30	271,51
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	9.100,00	558,50	964,16
4.1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Multas e Juros	9.100,00	558,50	964,16
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	312.000,00	18.533,46	90.449,19
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa	312.000,00	18.330,08	89.032,57
4.1.1.2.2.01.1.3.03.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa	0,00	140,52	1.206,08
4.1.1.2.2.01.1.3.04.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Dívida Ativa	0,00	62,86	210,54
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	145.500,00	8.941,08	46.252,70
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxas pela prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	145.500,00	8.127,33	41.789,04
4.1.1.2.2.01.1.4.03.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	485,40	3.475,62
4.1.1.2.2.01.1.4.04.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	328,35	988,04
4.1.1.2.8.00.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	133.595,00	5.944,58	53.602,06
4.1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	133.595,00	5.944,58	53.602,06
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	133.595,00	5.944,58	53.602,06